



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 34/2002

(Aprovado pela 2ª Câmara em 05/09/2002)

Expediente Consulta Nº 77.462/00

Assunto: Realização de punção arterial para coleta de sangue para exames de gases arteriais por bioquímico ou técnico de laboratório

Relatora: Cons^a. Ceuci de Lima Xavier Nunes

EMENTA

A punção arterial para coleta de sangue para exames de gases arteriais, não é ato privativo do médico, podendo ser realizado por bioquímicos e técnicos de laboratório, em ambiente hospitalar e sob a supervisão do médico.

EXPOSIÇÃO

O consulente solicita deste Conselho, informar se a punção arterial para coleta de sangue para exame de gases arteriais, pode ser realizada por bioquímico ou técnico de laboratório. Informa que muitas vezes os médicos de UTIs se recusam a realizar o procedimento, que a seu ver por ser invasivo e não isento de complicações deveria ser realizado por médicos. Questiona ainda de quem seria a responsabilidade em caso de complicações.

Avaliando a literatura conselhal sobre o tema, encontramos apenas uma consulta que resultou na Resolução CFM nº 1.582/99, que trata de cateterização arterial e venosa profunda.

A consulta cujo interessado é o próprio CFM, é redigida pelo Conselheiro José Abelardo Garcia de Meneses e trata da interface entre a medicina e a enfermagem no que se refere a punção de veias centrais. No corpo do parecer o relator fala das indicações, contra-indicações e complicações do procedimento. A resolução no seu artigo 1º diz:

O procedimento de introdução de cateter intravascular arterial e venoso profundo é privativo de médico e não pode ser delegado a outros profissionais.

A presente consulta, entretanto, trata de punção para coleta de sangue arterial e que é feita em artérias periféricas, preferencialmente a radial e secundariamente a femoral. Diante destas diferenças, consideramos do parecer já referido, as contra-indicações para o procedimento, pois algumas são iguais: a presença de infecção no local da cirurgia e o paciente portador de distúrbio de coagulação. As indicações e as



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

complicações são diversas, sendo que as últimas são relacionadas a complicações pulmonares e miocárdicas do procedimento invasivo.

As complicações da punção arterial periférica são principalmente o sangramento local, especialmente o hematoma, não sendo descritas geralmente, complicações mais graves.

Cabe, portanto, ao médico que solicitou o exame e em caso de unidades fechadas, ao médico plantonista a avaliação do risco benefício do exame, considerando as contra-indicações para o mesmo.

Ao bioquímico ou técnico de laboratório cabe a capacitação para realizar o procedimento e a avaliação das condições técnicas para a realização da punção, solicitando o apoio do médico em casos em que o procedimento possa ser mais difícil, caso dos pacientes que já se submeteram a várias punções arteriais periféricas, em que as condições anatômicas possam estar alteradas, até mesmo por hematomas.

Quanto a responsabilidade frente as complicações, deverão ser avaliadas caso a caso, pois tanto pode ser do médico que não avaliou as contra-indicações, como do laboratório que não treinou adequadamente o seu funcionário, quanto do próprio profissional que executou do ato, caso realize o procedimento num paciente no qual as condições técnicas não eram adequadas, caracterizando assim uma imprudência.

CONCLUSÃO

A punção arterial para coleta de sangue para estudo de gases arteriais, a hemogasometria, não constitui um procedimento privativo do médico, podendo ser realizado por bioquímicos ou técnicos de laboratório, capacitados, em ambiente hospitalar e preferencialmente sob a supervisão de um médico.

É o parecer. SMJ.

Salvador (Ba), 03 de julho de 2002.

Cons^a. Ceuci de Lima Xavier Nunes
Relatora